



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 362/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CENTRO DE IMAGEM EM ODONTOLOGIA DE SERGIPE - ME

C.N.P.J / CPF: 00810842000109

ATIVIDADE LICENCIADA: Clínica Radiológica Odontológica

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA ALVARO BRITO,48, Bairro 13 de Julho, 13 DE JULHO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a atividade de Clínica Radiografia Odontológica, localizada à Rua Álvaro de Brito, no 48 – Treze de Julho, município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, atualizada.
 - Documentação atualizada da coleta, transporte e comprovante de destinação final resíduos de serviços de saúde conforme resolução CONAMA 358/2005 e RCD no 306/2004, de acordo com a atividade do empreendimento, atualizados pela EMSURB
5. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
6. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.

7. Os despejos sanitários a serem gerados pelo referido empreendimento deverão ser encaminhados adequadamente para a rede pública de esgotamento sanitário, conforme documento apresentado à Adema.
8. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
9. Os sistemas de drenagens de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidro-sanitários.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
12. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
13. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará a Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:15:56 do dia 19/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006513/TEC/LS-0332 e Parecer Técnico PT-8683/2013-8697

Válida até 19/02/2018

Código de controle da licença: 8dbabd98e0d2168f084534d982dff45d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.